



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.176, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 379.130,00 (Trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 110.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 219.130,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0170

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso financeiro recebido no exercício de 2023, por força do repasse Fundo a Fundo - Fundo Nacional - FNS, relativo aos repasses do Incentivo financeiro da APS – Capacitação Ponderada, no valor de R\$ 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), complementado no valor de R\$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 379.130,00 (trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.


ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ